

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

I. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a Empresa Almeida, Lima & Silva LTDA, CNPJ nº 11.390.170/0001-46, apresentado melhor preço de mercado.

A APRESENTAÇÃO descritiva dos Cursos socio profissionalizantes e beneficentes, voltado ao Termo de Fomento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

II. DAS COTAÇÕES

A Associação Comunitária Fábrica de Esperança – Araguaína/TO para atender às demandas referentes ao convênio firmado com o Ministério da Mulher, possui a necessidade de contratação de empresa especializada em Cursos socio profissionalizantes e beneficentes conforme o plano de trabalho. É uma parte crucial da gestão de projetos que se concentra na supervisão e gestão contínua de todas as atividades relacionadas a um projeto. Este serviço é projetado para garantir que o plano de trabalho seja executado com sucesso, executando a meta crucial, dentro do prazo e do orçamento estabelecidos, enquanto se mantém a qualidade e se atingem os objetivos, haja vista a necessidade de uma boa execução visando a prestação de contas dentro das normativas legais.

Os cursos serão Oficina de Unha em Gel, Curso de Cabelo, Curso de Cuidados com a pele, Curso Eventos (Bolos, Salgados e Doces), Curso de Pães, Pizzas e Cupcakes, Curso Sucos, petiscos e sanduiches, Oficinas de



chocolates e Bombons, Oficina Cozinhando e transformando, Curso de Bolos Regionais.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, considerando que a legalidade é um dos princípios basilares da Administração Pública, o qual está preconizando no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, ademais cabe frisar que a contratação por cotação de preços constitui-se a alternativa mais eficiente e eficaz para a Associação, em razão do valor previsto em Plano de trabalho, o qual se enquadra no art. 45, da Portaria Interministerial N° 424, de 30 de dezembro de 2016.

Esta Associação solicitou a empresa Almeida, Lima &Silva LTDA, CNPJ nº11.390.170/0001-46 os atestados de capacidade técnica, no qual demonstra a qualificação técnica pormenorizadas para comprovação da capacidade além de comparação com as demais cotações.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor apresentado pela empresa Almeida, Lima &Silva LTDA, CNPJ nº11.390.170/0001-46, com o menor preço e qualificação técnica.

O valor ofertado a esta Associação foi de no máximo R\$ 397.752,96 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) pela contratação.

III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço técnica deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa N° 3, de 20 de abril de 2017.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda,



constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente ao processo de Cotação de preços.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, que seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três propostas.

Após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IV. DA ESCOLHA DO VENCEDOR

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa para ministração de cursos socio profissionalizantes, relativamente à execução do serviço em questão, é decisão discricionária da Associação podendo optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento. Nesse ínterim, a escolheu-se a empresa Almeida, Lima & Silva LTDA, CNPJ nº11.390.170/0001-46, para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos.

Araguaína/TO 11 de março de 2024

Associação Fábrica de Esperança
CNPJ: 23.691.688/0001-07

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DE ESPERANÇA
R Dois de Julho, nº 157, Setor Central, Araguaína - Tocantins
CNPJ: 23.691.688/0001-07